Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6253/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22929/2016
PROTOCOLO	: 1744672
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 78.318,10
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Presencial nº 047/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 111/2016) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Célia Alves Santos - ME, tendo como objeto aquisição de Gêneros Alimentícios (pão francês, salgados, bolos, sanduiches, refrigerantes, sucos e placa de bolo) para atender as necessidades dos diversos setores da Municipalidade.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial 047/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 111/2016) e da execução financeira, correspondentes às **1ª, 2ª e 3ª fases** (ANP-3ª ICE-2447/2017).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer PAR-2ª PRC-8459/2018).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Presencial nº 047/2016 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 111/2016, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	78.318,10
Total das Notas de Empenho	78.318,10
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 515,62
Total de Empenhos válidos	**77.802,48**
Total dos Comprovantes Fiscais	**77.802,48**
Total de Pagamentos	**77.802,48**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Presencial nº 047/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Célia Alves Santos - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 111/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH